



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2026**  
**Processo TCEES n.º 0017/2026-6**

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES**, por meio da Comissão Permanente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com base, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 19, inciso III da Portaria Normativa TCEES Nº 73, de 1 de outubro de 2021, e demais legislações aplicáveis.

<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para cobertura do bem imóvel e bens móveis do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.				
<b>Total Estimado:</b>	R\$ 20.044,53	<b>Critério de Julgamento:</b>	MENOR PREÇO		
<b>Forma de adjudicação:</b>	Por item				
<b>Recebimento das propostas:</b>	27/02/2026	<b>Fase de Lances:</b>	8h às 14h – 04/03/2026		
<b>UASG:</b>	925398 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
<b>Exclusivo ME/EPP:</b>	NÃO	<b>Amostra / Prova de Conceito:</b>	NÃO	<b>Registro de Preços:</b>	NÃO

Constituem anexos deste aviso, dele fazendo parte:

1. Anexo I – Participação, habilitação e condução da Dispensa Eletrônica;
2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
3. Anexo III – Termo de Referência;

Vitória, 26 de fevereiro de 2026

**LUCAS GIL CARNEIRO SALIM**

Agente de Contratações

Portaria Normativa Nº 04, de 06 de janeiro de 2026





## **ANEXO I - Participação, habilitação e condução da Dispensa Eletrônica**

### **1. Regras de Participação:**

1.1. As regras relativas a participação na Dispensa Eletrônica, ingresso, cadastramento da proposta inicial e sessão pública estão contidas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, Portaria Normativa TCE/ES Nº 73, de 1 de outubro de 2021 e Manual de Apoio ao Fornecedor, do Sistema COMPRAS.GOV, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>;

**1.2. É de responsabilidade do licitante o conhecimento das regras desta Dispensa Eletrônica, bem como de seus anexos, especialmente o Anexo III – Termo de Referência.**

1.3. Encerrada a fase de lances iniciar-se-á o julgamento e análise das propostas.

1.3.1. O agente de contratação poderá convocar a totalidade ou grupo de fornecedores, cujas propostas forem iguais ou inferiores aos preços de referência, para que apresentem a proposta ajustada, no prazo estabelecido, vedada a prorrogação.

1.3.1.1. A não apresentação da proposta no prazo estabelecido ensejará a desclassificação automática do fornecedor.

1.3.2. As propostas apresentadas serão analisadas respeitando-se a ordem de classificação, podendo ser encaminhadas ao setor demandante para aprovação, quando for o caso.

1.3.3. Aprovada a proposta melhor classificada, passa-se à fase de habilitação.

1.3.3.1. Não sendo aprovada nenhuma proposta, fica facultado ao Agente de Contratação a negociação com os fornecedores cujas propostas estejam superiores ao preço de referência.

1.3.4. Não restando nenhuma proposta aprovada igual ou abaixo ao preço de referência ou existindo no processo proposta válida obtida na fase de cotação de preços inferior à proposta melhor classificada, poderá a Administração contratar diretamente o fornecedor, desde que atendidas as condições de habilitação.

### **2. Regras de habilitação:**

2.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**2.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**





2.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

2.2. Para fins de habilitação jurídica, será exigido do fornecedor a apresentação do registro na Junta Comercial da respectiva sede, do ato constitutivo no Registro Civil ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

2.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3.3. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- 2.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- 2.3.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 2.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.3.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.4. A habilitação econômico-financeira será aferida exclusivamente via SICAF.

### **3. Regras de condução:**

3.1. Caberá ao Agente de Contratação a condução da sessão pública da Dispensa Eletrônica, podendo promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados participantes, bem como para aferir a exequibilidade das propostas.

3.2. Não caberá pedido de esclarecimento ou impugnação relacionados ao Aviso de Dispensa, bem como, não caberá recurso das decisões do Agente de Contratação.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação – CPC

## ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Representante legal:**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para cobertura do bem imóvel e bens móveis do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor Total da Proposta: R\$**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL, PARA COBERTURA DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.	APÓLICE	1	12 meses	

Declaramos aceitar de forma plena as previsões do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Anexo III – Termo de Referência.

Declaramos estar inclusos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

[DATA]

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913